

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO – FADIR

PORTARIA FADIR/FURG Nº 27, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o Regulamento das atividades de extensão do curso de graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

A DIRETORA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, considerando a determinação do Conselho da Faculdade de Direito, em Reunião realizada no dia 8 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do regulamento das atividades de extensão do curso de graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 8 de março de 2024.

Elisa Girotti Celmer
Diretora da FADIR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO – FADIR

PORTARIA FADIR/FURG Nº 27, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Anexo

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Extensão é ação de natureza acadêmica, que viabiliza a integração com os demais setores da sociedade, visando promover a formação cidadã, a transformação da realidade, a produção compartilhada de saberes e a emancipação dos sujeitos envolvidos, de forma interdisciplinar e indissociável com ensino e pesquisa, contribuindo para o desenvolvimento humano e para a qualidade socioambiental, a partir das realidades locais, regionais, nacionais e internacionais.

Art. 2º Devem orientar a formação e a implementação da Extensão no Curso de Bacharelado em Relações Internacionais:

I – a interação dialógica;

II – a interdisciplinaridade e interprofissionalidade;

III – a indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – o impacto na formação dos(as) discentes; e

V – o impacto e a transformação social.

CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 3º A Extensão no Curso de Bacharelado em Relações Internacionais poderá ser realizada por meio de programas, projetos, cursos, oficinas, eventos, prestação de serviços, componentes curriculares e outras modalidades reconhecidas pela Universidade.

§ 1º Será coordenada por docente ou técnico(a) administrativo(a) apto(a) a lançar ações de Extensão pelas normas da Universidade.

§ 2º Terá a participação de discentes do curso.

§ 3º Terá a participação da comunidade externa como executora da ação ou como público alvo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO – FADIR

CAPÍTULO III
DA PRÁTICA DE EXTENSÃO

Art. 4º O Curso de Bacharelado em Relações Internacionais terá 10% (dez por cento) de sua carga horária total formada por ações de Extensão.

§ 1º O curso poderá ter componentes com carga horária total destinada à Extensão, disciplinas com carga parcial de Extensão ou ações de Extensão.

§ 2º Se houver componentes com carga horária total destinada à Extensão, a Supervisão organizará seu funcionamento podendo, inclusive, prever o reconhecimento de ações com outros(as) coordenadores(as) e, em diálogo com a Coordenação de Curso, prever sua execução por outros(as) docentes.

§ 3º O(A) discente poderá solicitar o aproveitamento de carga horária de Extensão de outras instituições, respeitadas as normas da Universidade.

Art. 5º Será considerada, para cumprimento da carga horária de Extensão, apenas a participação ativa discente, na equipe executora da ação.

Parágrafo único. A participação como ouvinte ou participante não executor poderá ser reconhecida no âmbito das horas complementares.

Art. 6º A ação de outra natureza, se presente vinculação com a Extensão em seu registro inicial nos sistemas universitários, poderá ser reconhecida pelo(a) Supervisor(a) de Extensão para contagem de carga horária em Extensão, considerando que também estejam presentes os requisitos de caracterização previstos no artigo 3º deste Regulamento.

Parágrafo único. Está vedada, em qualquer caso, o reconhecimento de carga de Extensão em:

I – ação de pesquisa; e

II – ação ou atividade utilizada para cumprimento de outro requisito para a conclusão do curso.

Art. 7º A carga horária reconhecida será a descrita nos certificados ou na carga horária do componente curricular.

Parágrafo único. Não havendo carga horária ou restando dúvidas, o(a) Supervisor(a) poderá pedir informações ao(à) discente e atribuir a carga horária que seria razoavelmente esperada naquele contexto.

CAPÍTULO IV
DA SUPERVISÃO DE EXTENSÃO

Art. 8º O(A) Supervisor(a) de Extensão é um(a) docente do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais lotado(a) no campus de Santa Vitória do Palmar.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO – FADIR

Art. 9º É competência do(a) Supervisor(a) de Extensão incentivar, acompanhar e supervisionar as ações de Extensão no âmbito do curso.

Art. 10. São prerrogativas e deveres da Supervisão de Extensão as decorrentes deste Regulamento, especialmente:

- I – cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Extensão;
- II – propor a atualização do Regulamento de Extensão;
- III – dar cumprimento ao presente regulamento, expedindo editais, atos e orientações para docentes e discentes;
- IV – manter arquivo das suas atividades;
- V – auxiliar e incentivar coordenadores(as) de ações de Extensão no âmbito do curso;
- VI – fomentar a existência de uma cultura extensionista;
- VII – organizar Extensões institucionais;
- VIII – organizar e padronizar procedimentos para garantir oferta suficiente de ações de Extensão no âmbito do curso;
- IX – organizar o funcionamento de componentes curriculares com carga horária total destinada à Extensão;
- X – informar ao(a) discente a carga horária de Extensão cumprida;
- XI – aferir e atribuir o cumprimento de horas de Extensão;
- XII – reconhecer o aproveitamento de componentes de Extensão de outras instituições;
- XIII – convocar reuniões e ofertar treinamentos no âmbito do curso na temática da Extensão;
- XIV – estabelecer políticas de acompanhamento e autoavaliação da Extensão; e
- XV – realizar outras atividades e atos decorrentes deste regulamento.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 11. A coordenação de ações de Extensão será feita respeitando as normas da Universidade.

Art. 12. Os(As) coordenador(as) das ações de Extensão têm as prerrogativas e deveres decorrentes deste Regulamento, especialmente:

- I – cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Extensão;
- II – pedir informação e auxílio da Supervisão de Extensão; e
- III – atender à Supervisão na padronização e organização de procedimentos.

Art. 13. Os(As) coordenador(as) das ações de Extensão deve(m) colaborar com as atividades e ações da Supervisão da Extensão, respeitada sua liberdade na condução das ações e o cumprimento das normas da Universidade.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO – FADIR

CAPÍTULO VI
DOS(AS) DISCENTES EXTENSIONISTAS

Art. 14. O(A) discente do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais participará de atividades de extensão no âmbito de sua formação.

Art. 15. Os(As) discentes das ações de Extensão têm as prerrogativas e deveres decorrentes deste Regulamento, especialmente:

I – ter ofertado para si, durante período de seu curso, a totalidade de horas de ações de Extensão necessárias ao cumprimento dos requisitos para a conclusão do curso;

II – pedir informação e auxílio da Supervisão de Extensão;

III – atender a convocações, reuniões e treinamentos organizados no âmbito da Extensão;

IV – participar de ações de Extensão oferecidas durante o período de seu curso; e

V – planejar e organizar a participação em ações extensionistas suficientes para a conclusão de sua carga horária.

Art. 16. O(A) discente que tem os seguintes prazos:

§1º 90 (noventa) dias antes do encerramento do semestre no qual planeja colar o grau para apresentar a documentação de ações de extensão necessárias para a colação.

§2º O final do semestre imediatamente anterior, considerado o Calendário Acadêmico, ao qual planeja colar o grau, para procurar auxílio da Supervisão sobre dúvidas envolvendo a carga horária que podem acarretar o não cumprimento de requisitos para a colação.

§3º A apresentação após o prazo poderá acarretar análise apenas no semestre seguinte ao apresentado, impedindo a colação de grau planejada.

CAPÍTULO VII
DA CULTURA EXTENSIONISTA

Art. 17. A Supervisão de Extensão buscará desenvolver uma cultura extensionista no âmbito do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais, incentivando a existência e o desenvolvimento de ações.

Art. 18. No desenvolvimento da cultura extensionista, serão incentivadas:

I – as ações que envolvam o curso e a comunidade externa, órgãos públicos, órgãos diplomáticos, instituições públicas e privadas de educação e de assistência;

II – a internacionalização e a atuação extensionista na fronteira;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO – FADIR

III – as interações com programas de pós-graduação, periódicos científicos, publicações acadêmicas e ações que promovam a ciência e a área das Relações Internacionais na sociedade;

IV – a interdisciplinaridade e a multidisciplinariedade;

V – a participação de discentes em ações organizadas por outros cursos, inclusive de outras unidades acadêmicas e campi; e

VI – o desenvolvimento de ações de Extensão permanentes e estruturadas institucionalmente, com acesso amplo de discentes.

Art. 19. A Supervisão de Extensão poderá manter ações de Extensão de caráter institucional e estruturado, com o objetivo de organizar e consolidar ações contínuas no âmbito do curso.

§ 1º Prioritariamente, o ingresso de discentes em ações institucionais se dará por atos públicos de convocação, com critérios de seleção previamente estabelecidos.

§ 2º Poderão ter duração semestral, anual ou contínua, objetivando maior adequação à participação dos(as) discentes e seu progresso no curso.

§ 3º Incentivarão a participação ampla de docentes do curso em suas atividades, e também de docentes de outras unidades acadêmicas e instituições.

§ 4º Poderão servir como subsídio para a organização de atividades de docentes que, pelo contexto, e em diálogo com a Supervisão de Extensão, não lançarão ações de Extensão específicas sob sua coordenação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As questões omissas deste Regulamento serão resolvidas pela Supervisão de Extensão.

Art. 21. Dos atos da Supervisão de Extensão cabe recurso à Câmara de Graduação do Curso de Relações Internacionais.

Art. 22. Inexistindo a previsão da Supervisão de Extensão na organização da Faculdade de Direito – FADIR, o Conselho da Faculdade de Direito deliberará como serão, em caráter temporário, realizadas as atribuições da supervisão.

Art. 23. Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 8 de março de 2024.

Elisa Girotti Celmer
Diretora da FADIR